



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09.464/09

RELATÓRIO

O processo sob exame refere-se ao concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de Mataraca PB**, homologado em 30 de janeiro de 2010, objetivando o provimento de cargos públicos, em obediência às Leis Municipais nº 268/2008 e nº 269/2008.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório de fls. 1172/84, com as seguintes constatações:

- O concurso, visando ao preenchimento de um total de 317 vagas em diversos cargos, foi constituído da seguinte forma: **a)** para os cargos de Professor A, Professor B e Professor C, duas etapas, uma prova objetiva de caráter eliminatório e outra de títulos de caráter classificatório; **b)** para os demais cargos, uma única etapa constituída de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório;

- A validade do concurso foi estabelecida em 02 anos, prorrogável por igual período;

- Foram asseguradas vagas aos portadores de deficiência física, na proporção de 5% do total das vagas;

- Foram estabelecidos os critérios de aprovação, no caso dos cargos de professores a pontuação mínima 60% e para os outros cargos a pontuação igual ou superior a 50%. Houve também a definição do critérios de desempate;

- As provas foram aplicadas no dia 21 de dezembro de 2008, dentro de um clima de normalidade, conforme as atas provenientes dos fiscais de sala;

- Não houve registro de interposição de recursos.

Por fim, verificaram-se algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor daquela Edilidade, **Sr. João Madruga da Silva**, que acostou sua defesa nesta Corte, conforme fls. 1186/325 e 1337/60 dos autos.

Da análise desses documentos, a Unidade Técnica emitiu os Relatórios de Análise de Defesa, às fls. 1327/32 e 1362/3, entendendo pela regularização das falhas observadas e pelo registro dos atos de nomeação constantes nos Anexo I do Relatório de fls. 1172/84, com a exclusão daqueles que foram tornados sem efeitos relacionados no item 3.3.3 do mesmo Relatório e da inclusão da nomeação do candidato Euriques Fernandes da Mota para o cargo de Professor C – Matemática, conforme disposto no item 4.5 do Relatório da Análise de Defesa, fls. 1327/32.

Não foram os autos enviados ao Ministério Público, ante a constatação da regularização das falhas inicialmente apontadas.

É o relatório !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09.464/09

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento oral do Ministério Público junto ao TCE voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- I) **Considerem legais e concedam registro aos Atos de Admissão**, realizados pela Prefeitura Municipal de Mataraca PB, dos servidores constantes do **Anexo I do Relatório da Auditoria** (fls. 1172/1184 dos autos), com a exclusão dos atos dos candidatos nomeados: Mirian Ribeiro Galdino, Josinalva Paulino Maia, Lucilene Cardoso da Silva, Jairo Henrique de Lima Ribeiro, Euller Imperiano de Amorim, Fernanda Rodrigues Pinto Coelho e Clóvis da Silva Galvão que tiveram suas portarias tornadas sem efeito, em virtude de desistência de tomar posse;
- II) **Considerem legal e concedam registro ao Ato de Admissão**, realizados pela Prefeitura Municipal de Mataraca PB, do servidor **Euriques Fernandes da Mota** para o Cargo de **Professor C – Matemática**, (Portaria nº 117/2009), em razão de sua aprovação no certame;
- III) **Recomendem** à atual Administração para que em futuros concursos conste no edital a destinação específica das vagas para portadores de deficiência física nos diversos cargos ofertados, evitando, assim, incertezas quanto aos cargos e vagas reservados a esses candidatos.

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09.464/09

Objeto: Concurso Público
Órgão: Prefeitura Municipal de Mataraca PB

Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público.
Legalidade dos Atos. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0880/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09.464/09, referente ao Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Mataraca PB, homologado em 30 de janeiro de 2010, objetivando o provimento de cargos públicos em obediência às Leis Municipais nº 268/2008 e 269/2008, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Considerar legais e conceder registro aos Atos de Admissão**, realizados pela Prefeitura Municipal de Mataraca PB, dos servidores constantes do Anexo I do Relatório da Auditoria (fls. 1172/1184 dos autos), com a exclusão dos atos dos candidatos nomeados: Mirian Ribeiro Galdino, Josinalva Paulino Maia, Lucilene Cardoso da Silva, Jairo Henrique de Lima Ribeiro, Euller Imperiano de Amorim, Fernanda Rodrigues Pinto Coelho e Clóvis Silva Galvão que tiveram suas portarias tornadas sem efeito, em virtude de desistência de tomar posse;
- b) **Considerar legal e conceder registro ao Ato de Admissão**, realizados pela Prefeitura Municipal de Mataraca PB, do servidor **Euriques Fernandes da Mota** para o cargo de **Professor C – Matemática** (Portaria nº 117/2009) em razão de sua aprovação no certame;
- c) **Recomendar** à atual Administração para que em futuros concursos conste no edital a destinação específica das vagas para portadores de deficiência física nos diversos cargos ofertados, evitando, assim, incertezas quanto aos cargos e vagas reservados a esses candidatos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de maio de 2011.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO